


**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

Superintendência de Infra-Estrutura, Mineração, Indústria e Serviço - SUIMIS

**Licença Ambiental Simplificada**
**LAS Nº 327359/2022**
**VÁLIDA ATÉ: 25/07/2028**

PROCESSO Nº 7002190/2022

DATA DE PROTOCOLO: 13/04/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 38 de 21 de Novembro de 1.995 e alterada pela Lei Complementar nº 232 de 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Ambiental de Mato Grosso, concede a presente licença.

**DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO**
*Construção de estabelecimentos de ensino - Rondolândia*
**ATIVIDADE LICENCIADA**
*Construção de estabelecimentos de ensino*
**LOCALIZAÇÃO**

Rua José Raimundo da Silva, SN, Quadra 54, Colina Verde, Comarca.

Rondolândia - MT,

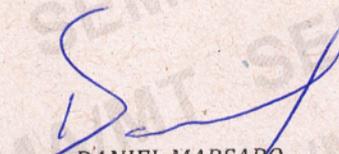
CEP: 78338-000

 Coordenadas geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:28,16 - S:  
10:50:42,67

**NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO**
*PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA*
*CNPJ/CPF: 04.221.486/0001-49*
**ATIVIDADE PRINCIPAL**
*Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)*
**RESTRIÇÕES**

As contidas neste processo de licenciamento ou na legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.

**DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA**
*- Conforme Parecer Técnico nº 160269/CLABI/SUIMIS/2022.*

LOCAL E DATA	COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO	SUPERINTENDENTE DE INDÚSTRIA INFRAESTRUTURA MINERAÇÃO E SERVIÇOS
Cuiabá, 27/07/2022	 DANIEL MARSARO	 VALMIR SIMÃO DE LIMA

*Obs. Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.*

**Parecer Técnico**

## Análise de Construção de Estabelecimentos de Ensino

PT Nº: 160269 / CLABI / SUIMIS / 2022

Processo Nº: 7002190/2022  
Data do Protocolo: 13/04/2022**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO****Interessado**

- **Nome / Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
- **CPF/CNPJ:** 04.221.486/0001-49
- **Endereço:** Av. Principal, 450, Centro - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT

**Propriedade/Obra ou Empreendimento:**

- **Denominação:** Construção de estabelecimentos de ensino - Rondolândia
- **Localização:** Rua José Raimundo da Silva, SN, Quadra 54, Colina Verde, Comarca de Comodoro - CEP: 78338-000
- **Município:** Rondolândia - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 61:27:28,16 - S: 10:50:42,67

**Responsável Técnico:**

- **Nome / Razão Social:** BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA
- **Formação:** ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL - CREA : 030413
- **Nome / Razão Social:** BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : 030413

**Atividades Licenciadas:**

- F - Construção

Não foi associado roteiro a este processo.

**ANÁLISE TÉCNICA****1. PROJETO PROPOSTO**

Trata-se de protocolo realizado no sistema eletrônico e-SAC, **Processo nº 7002190/2022**, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, que solicitou a Licença Ambiental Simplificado (LAS) para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COMO CRECHES, CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ASILOS E SIMILARES**, no município de Rondolândia/MT.

**2. HISTÓRICO**

A licença ambiental simplificada foi requerida em 13/04/2022, sob o nº 7002190/2022.

Em 15/07/2022, foi realizada nova conferência documental do processo, sendo solicitado pendências através do Ofício nº 177578/CLABI/SUIMIS/2022.

*Conforme disposto na Lei nº 8.757/2007, "fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de projetos próprios ou conveniados das Prefeituras Municipais, órgãos públicos do Estado e Autarquias".*

O requerente apresentou integralmente a documentação relacionada no termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, conforme as características da atividade.

Os documentos apresentados pelo interessado foram conferidos quanto a sua forma e atendimento ao termo de referência nº 177/SUIMIS/SEMA/MT, não consistindo em atribuição do órgão

ambiental atestar a veracidade destes, sendo responsabilidade do requerente e da responsável técnica a autenticidade dos mesmos.

### 3. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

#### 3.1 - LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA

O empreendimento está sendo implantado nas coordenadas geográficas 10°50'42,67"S 61°27'28,16"W, cujo endereço é Rua José Raimundo da Silva, SN, Quadra 54, Colina Verde, Comarca de Comodoro, no Município de Rondolândia/MT.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, não está localizado em Unidade de Conservação ou amortecimento, não está localizado em Área de Restrição de Uso ou amortecimento, está localizado 3200,0 m dentro de Zona de amortecimento T.I. SETE DE SETEMBRO, não está localizado em APP.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA no programa ARCGis, a atividade está localizada na Zona de Amortecimento das Terras indígenas Sete de Setembro e Igarapé Lourdes.

#### 3.2 - ANÁLISE TÉCNICA DO PROJETO

##### 3.2.1 - Análise da localização e instalação da atividade:

Conforme informações prestadas pelo Responsável Técnico, e consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, a atividade está sendo implantada na zona urbana do Município de Rondolândia/MT.

A área onde a atividade está sendo instalada, fica em um terreno da prefeitura municipal, apresentando ação antrópica e sem vegetação nativa.

O Abastecimento de água será fornecido por rede pública. Deverá ser realizada a utilização de banheiros químicos pelos operários da obra, o armazenamento e a destinação final adequada para os resíduos e rejeitos. O esgoto doméstico proveniente da Escola seguirá para o sistema de tratamento de esgoto que consta no projeto em anexo, composto por fossa séptica, filtro e sumidouro.

A empresa que fornece energia ao empreendimento é a Energisa.

Conforme consulta realizada na base de dados geográficos da SEMA, o empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento das Terras indígenas Sete de Setembro e Igarapé Lourdes. Foi encaminhado Ofício nº 177577/CLABI/SUIMIS/2022 à FUNAI, com protocolo de recebimento nº 000173.0004571/2022. A Prefeitura Municipal de Rondolândia, em atendimento à OIT nº 169, encaminhou Ata de consentimento às obras pelas comunidades Surui, Cinta-Larga (T.I. Sete de Setembro) e Zoró (T.I. Igarapé Lourdes).

##### 3.2.2 - Análise da operação da atividade:

Conforme disposto no Decreto nº 697/2020, Art. 65, §4º, a LAS independe de vistoria prévia, contudo, deverá ser realizada vistoria de monitoramento e fiscalização da atividade licenciada.

A responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é da Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA e da Engenheira Civil JANETE MOREIRA LOPES, conforme as anotações de responsabilidade técnica (ART's) nº 1220220063368 / 1220220132936 e 1220220059310.

Trata-se de construção de Unidade escolar municipal com 12 salas, refeitório e quadra a ser instalada na Rua José Raimundo da Silva, SN, Quadra 54, Colina Verde, Comarca de Comodoro, município de Rondolândia.

O projeto da unidade escolar possui as seguintes dimensões:

Área: 6.425,37 m<sup>2</sup> / Perímetro: 320,66 m.

As áreas dos referidos blocos são:

Bloco educacional: 1.869,51m<sup>2</sup>

Refeitório: 343,65m<sup>2</sup>

Quadra poliesportiva: 699,49m<sup>2</sup>

O PCA apresentado, contém os principais impactos causados (positivos e negativos) e as medidas mitigadoras a serem tomadas.

Conforme informado pela Responsável Técnica no PGRS, “Os resíduos sólidos da construção civil serão acondicionados em tambores ou containers, e posteriormente coletados pela prefeitura”.

De acordo com as informações apresentadas pela Responsável Técnica ainda no PGRS, “Os resíduos domésticos serão acondicionados em sacos plásticos resistentes e depositados na lixeira permanente em frente ao local e coletado pela prefeitura para destinação final”.

Foram apresentadas as plantas e o memorial descritivo do sistema de tratamento de efluentes da unidade escolar a ser instalado.

#### 4. CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pela Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho BRUNA MOREIRA DIAS DE MOURA e pela Engenheira Civil JANETE MOREIRA LOPES, conforme as anotações de responsabilidade técnica (ART's) nº 1220220063368 / 1220220132936 e 1220220059310, bem como por toda documentação trazida aos autos;

Considerando as informações consultadas na base geográfica da SEMA/MT e informações disponíveis no e-SAC;

Diante disso, nosso parecer é favorável à liberação da **Licença Ambiental Simplificada**, para a **Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ: 04.221.486/0001-49, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COMO CRECHES, CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL, ASILOS E SIMILARES**, no município de Rondolândia/MT.

Salientamos que a Licença não dispensa e nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e é válida apenas no Estado de Mato Grosso.

A licença ambiental será suspensa quando constatada a prática de infração ou descumprimento de condicionantes de validade da LAS, conforme disposto na Lei complementar nº 592/2017 e nos Decretos nº 697/2020 e 1.299/2022.

A Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, conforme prevê o Art. 31 § 5º da LC 592/17.

#### 5. CONDICIONANTES:

A validade da Licença está condicionada ao cumprimento fiel do projeto proposto e ao cumprimento das condicionantes abaixo:

- 5..1. Todas as medidas mitigadoras apresentadas no projeto deverão ser executadas;
  - 5..2. O empreendimento deverá apresentar relatório anual de monitoramento da atividade, com comprovação de destinação de resíduos gerados no local;
  - 5..3. Apresentar anualmente o Inventário de Resíduos Sólidos;
  - 5..4. O lodo proveniente do sistema de tratamento de efluentes, em hipótese nenhuma, pode ser lançado em solo, corpos d'água e/ou galeria de águas pluviais;
  - 5..5. Manter controle sobre resíduos sólidos, gasosos e líquidos gerados no local;
  - 5..6. Fica terminantemente proibida a queima de resíduos do processo produtivo e/ou doméstico a céu aberto, como simples forma de descarte;
  - 5..7. Não depositar resíduos em locais que possa causar danos ou riscos aos recursos hídricos e /ou pessoas. E atender a Política Estadual de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002;
  - 5..8. Qualquer alteração deverá ser comunicada previamente a SEMA;
  - 5..9. A Sema/MT deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha ou possa causar dano ambiental;
  - 5..10. Padrões de Lançamento de Poluentes Atmosféricos: Não podem ultrapassar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº. 03, de 28/07/1990 - "Dispõe sobre a Qualidade do Ar, definições e padrões" e CONAMA Nº. 382, de 26/12/2006- "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas";
- É proibida a realização de supressão vegetal sem autorização prévia do órgão ambiental.

Cuiabá - MT, 27 de julho de 2022